



PORTARIA N° 028/2022 - DIRETOR PRESIDENTE

O Diretor Presidente da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente aquelas previstas no Art. 17, alínea "s", do Estatuto Social da CEASA/GO: "de baixar resoluções, portarias, ordem de serviços, circular, comunicação, dar despachos e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operação de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral", e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 58, inciso III, e arts. 67 a 82, nos seus incisos e parágrafos, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO também, que a Lei nº 13.303/2016 é limitada, e não prevê de forma expressa e específica parâmetros para a fiscalização dos contratos administrativos, deixando a critério das empresas estatais a LIBERDADE de regulamentar sobre a nomeação de Gestores e Fiscais para acompanhamento dos contratos celebrados perante as Sociedades de Economia Mista;

CONSIDERANDO ainda, que desde o início da execução do contrato administrativo, é obrigatório, por parte da Administração Pública, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, para que o contrato seja fielmente executado pelas partes, nos termos do Art. 40, inciso VII da Lei 13.303/2016 e no Art. 67 da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO por fim, que GESTOR e FISCAL têm atribuições diferentes.

00 - CEP: 74.675-090

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 522-9000 - CEP: 74.675-090 Goiânia - Goiás





RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Sra. CAMILLA CARLA MOREIRA BARROS, como Gestora, e o Sr. WASHINGTON NUNES PEREIRA, como Fiscal, ambas funções referentes ao Contrato nº 018/2022, firmado entre a CEASA/GO e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa é a prestação de serviço de geranciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, com menor taxa de administração, para o atendimento da frota de veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento oficiais da Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás, por meio da uilização de cartões, em Goiânia e em todos os municípios do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, com metodologia de cadastramento, controle e logística em caráter contínuo e initerrupto, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º – Determinar que a GESTORA realize anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e, se observado faltas e defeitos que comprometam a fiel execução do serviço, cuja regularização dependa de decisões que ultrapassem a sua competência, que sejam encaminhadas, por escrito, à Diretoria Executiva, para adoção de medidas cabíveis.

Art. 3º – Determinar que a FISCAL realize a função de fiscalização técnica do escopo contratual, e faça o acompanhamento da prestação do serviço, da realização da obra ou da entrega do material, observando se a execução física do contrato condiz com as cláusulas avençadas, a fiscalização é pontual.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE!

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, em Goiânia/(GO), aos dias 11 de agosto de 2022.

JADIR LOPES DE OLIVEIRA

Weter Presidente